



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

DECRETO LEGISLATIVO N° 056/2020, de 24 de março de 2020.

Estabelece regras e procedimentos para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19, no recinto da Câmara Municipal de Poço das Antas.

CONSIDERANDO a evolução da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e que a Organização Mundial da Saúde o classificou como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 55.115, de 12 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 2.211, de 17 de março de 2020, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Municipal de Poço das Antas;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal em resguardar a saúde da comunidade em geral, dos vereadores, dos servidores públicos do Legislativo e de suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal de Poço das Antas estabelecer regras e procedimentos para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19, no recinto da Câmara Municipal de Poço das Antas;

VALMIR JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais e de acordo com que preceitua a Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Determinar aos vereadores, servidores públicos da Câmara de Vereadores e ao público em geral, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante novos atos, as seguintes medidas:

I - Fica suspenso o expediente externo da Câmara de Vereadores enquanto perdurarem as medidas restritivas de circulação e reunião de pessoas em face da epidemia do CORONAVÍRUS(COVID-19), mantendo-se os servidores disponíveis para realização de serviços *online*;

II – Fica suspenso o empréstimo e cessão do plenário da Câmara Municipal para uso de reuniões e encontros que possam gerar aglomerações de pessoas. Pelo mesmo prazo, ficam suspensas as autorizações de viagens de Vereadores e Servidores para fora do Município com o uso de diárias;

III – Fica vedada a visitação e circulação de público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Poço das Antas, estando liberada apenas a entrada de servidores públicos, vereadores e fornecedores;

IV - Fica suspenso a presença de público nas reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Poço das Antas;

V - Fica suspenso o uso da tribuna nas sessões Ordinárias da Câmara, mantendo-se apenas as partes referentes ao Expediente e à Ordem do Dia;

VI – Ficam consideradas justificadas as ausências de vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais e que justificarem a sua ausência às sessões através de comunicação por escrito, enviada via *online*;

VII - Ficam consideradas justificadas as ausências de vereadores que por orientação médica, por escrito, comunicada expressamente à esta Câmara, devem ficar afastados de reuniões, com aglomeração de qualquer número de pessoas, portadores de doenças e/ou que integram *grupo de risco*;

VIII - Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante justificativa e comunicação por escrito, enviada via *online*, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

IX - A Secretaria Administrativa da Câmara deverá imediatamente providenciar e proporcionar o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal a todos os frequentadores desta casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas/RS, 24 de março de 2020.

Valmir José Flach (PSDB)
Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas